

ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA (CGCAK)****Artigo 1º - Da Aceitação das Condições de Compra.**

Estas CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA, doravante CGCAK, serão aplicadas a todos os PEDIDOS DE COMPRA, doravante (PC) (para a compra de produtos ou prestação de serviços) feitos à uma empresa fornecedora, doravante FORNECEDORA, (fornecedora de bens e/ou de serviços) pela ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., doravante ARKEMA. A aceitação por parte da FORNECEDORA de qualquer PC feito pela ARKEMA acarreta a automática e direta aceitação das condições existentes no presente instrumento, as quais serão aplicadas a qualquer daqueles pedidos. Nenhuma adição, alteração ou substituição a estas CGCAK vinculará a ARKEMA, a menos que esta tenha, expressamente, por escrito, aceitado aquelas adições, alterações ou substituições. Assim, estas CGCAK devem aplicar-se de modo incondicionado e absoluto, a não ser que as partes tenham expressamente, por escrito, acordado de modo diverso do aqui pactuado.

Artigo 2º - Da Formalização do Pedido

Um PC realizado verbalmente, por e-mail, ou por telefone só será considerado válido depois de sua formalização, por escrito, pela ARKEMA. Será considerada como aceitação tácita a prática pela FORNECEDORA de quaisquer atos, mesmo que preliminares, de aceitação ou execução do PC, portanto, o início da execução do PC pela FORNECEDORA acarreta a aceitação plena e geral, de todas as condições expressas no PC, incluindo, mas não se limitando, a estas CGCAK. Qualquer adição, alteração ou substituição a alguma condição ou outro elemento do PC, que venha a ser proposto pela FORNECEDORA apenas vinculará a ARKEMA após esta manifestar, por escrito, a sua concordância. Desta forma, caso a ARKEMA mantenha-se silente em relação a qualquer adição, alteração ou substituição proposta, entender-se-á que ela não concordou com ela, não estando, portanto, a ela vinculada.

Artigo 3º - Da Determinação Do Objeto

O objeto do PC é determinado principalmente pelo próprio PC enviado pela ARKEMA, bem como pelos apêndices, documentos técnicos, projetos, planos, especificações funcionais, que porventura a ele estejam anexos, bem como, ainda, por quaisquer outros documentos que dele façam parte. A FORNECEDORA se compromete a disponibilizar para a ARKEMA todos os documentos necessários para o bom, correto e adequado uso dos produtos e serviços.

Artigo 4º - Do Sigilo e da Confidencialidade

A FORNECEDORA compromete-se a manter e a fazer com que seus colaboradores mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da ARKEMA, a que tenham conhecimento e acesso em razão da prestação de serviços ou fornecimento de produto, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros, durante a vigência contratual e por 3 (três) anos contados da data da extinção do contrato. A FORNECEDORA concorda em não revelar e/ou usar aquelas informações em nenhuma hipótese, seja ela qual for. Toda informação fornecida pela ARKEMA permanecerá como sua propriedade, devendo a ela retornar após a conclusão do PC. O PC estará automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de violação ao sigilo e confidencialidade, sem prejuízo de ressarcimento, na forma da Lei, de eventuais perdas e danos existentes, além de lucros cessantes e indenização.

Artigo 5º - Da Subcontratação

Toda e qualquer subcontratação pretendida pela FORNECEDORA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela ARKEMA. Em sendo autorizada a subcontratação, a FORNECEDORA deverá manter a subcontratada ciente de todas as obrigações previstas no presente instrumento, e a FORNECEDORA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da subcontratada, bem como pelo cumprimento por parte desta, de todos os regulamentos internos e normas de segurança da ARKEMA, respondendo, ainda, por toda e qualquer eventual infração por ela cometida.

Artigo 6º - Da Entrega Do Produto e Da Prestação Do Serviço

a- A FORNECEDORA deverá entregar os produtos ou realizar os serviços, dentro do prazo, e no local estabelecido pelo PC respeitando os horários de recebimento das unidades: **Arkema Rio Claro: Das 08:00 às 15:00 para matérias primas e das 08:00 às 17:00 para materiais diversos; Arkema São Paulo: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.**

b- Nenhum atraso na entrega do produto ou na execução do serviço pela FORNECEDORA será suportado e aceito pela ARKEMA, a não ser que esse atraso seja motivado por força maior ou caso fortuito, como definido no artigo 9º deste contrato. No caso de se configurar o atraso, fica estipulado a multa, a ser paga pela FORNECEDORA à ARKEMA, correspondente a 2% do valor total do pedido, a cada ocorrência. Estas condições aplicar-se-ão automática e imediatamente quando do advento do atraso, não sendo necessário qualquer aviso ou comunicação formal à FORNECEDORA.

c- Verificando-se, ou prevendo-se, o advento de qualquer circunstância ou situação que possa ocasionar atraso na entrega ou execução dos serviços por parte da FORNECEDORA, deverá esta imediatamente notificar a ARKEMA.

d- É necessário enviar juntamente com a nota fiscal o Certificado de Análise, FISPQ e fichas de emergências quando aplicável. Não serão recebidos produtos químicos nocivos ou classificados ONU sem seus respectivos documentos legais.

e- É obrigatório a inclusão do número do PC na Nota Fiscal e respectivo arquivo XML.

f- A FORNECEDORA para fornecimento de produtos dará garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou período maior na hipótese de haver garantia do fabricante. Para fornecimento de serviços a garantia será de no mínimo 03 (três) anos, na forma da legislação.

Artigo 11º - Da Conformidade

A FORNECEDORA garante em quaisquer circunstâncias, incluindo o caso de subcontratação autorizada, que o produto entregue ou o serviço executado estará em conformidade com as exigências legais e com o pactuado e requerido no PC, especialmente, embora não se limitando, no que se relaciona com qualidade, higiene, segurança e meio-ambiente.

No caso de não conformidade ou defeito, a ARKEMA resguarda o direito de, às custas e riscos da FORNECEDORA, devolver o produto ou, na hipótese de prestação de serviços, corrigi-lo ou refazê-lo.

A FORNECEDORA se compromete ainda a entregar os produtos e a executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, empregando material de primeira qualidade.

A FORNECEDORA se compromete a providenciar para que seus empregados ou prepostos devidamente uniformizados, alocados para a prestação de serviços ou entrega de produtos, só ingressem nas dependências da ARKEMA depois de devidamente habilitados mediante identificação com apresentação dos documentos exigidos, em especial a identificação funcional emitida pela FORNECEDORA que os orientará a utilizarem os EPI's exigidos conforme o local de entrega dos produtos ou da prestação dos serviços.

Artigo 12º - Da Responsabilidade

a- A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos materiais que eventualmente lhe forem entregues pela ARKEMA, bem como responderá, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados ou prepostos sofrerem ou, causarem, voluntária ou involuntariamente, nas dependências da ARKEMA, cabendo-lhe indenizar tanto a ARKEMA como a terceiros lesados, até o integral ressarcimento dos danos causados. Desta forma, a FORNECEDORA é a única responsável por qualquer dano ou prejuízo causado a seus próprios empregados e prepostos e à ARKEMA e terceiros.

b- A FORNECEDORA está obrigada também a ressarcir a ARKEMA de toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no presente instrumento.

c- Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a ARKEMA e os empregados ou prepostos da FORNECEDORA, decorrente da execução de qualquer fornecimento ou prestação de serviços ficando a FORNECEDORA obrigada a defender a ARKEMA de qualquer reclamação trabalhista, devendo requerer a sua exclusão da lide, e reembolsando imediatamente qualquer valor que a ARKEMA venha eventualmente a ser compelida a pagar em juízo ou fora dele.

Artigo 13º - Do Seguro

Cabe à FORNECEDORA providenciar e manter, às suas expensas, todos os seguros necessários durante o fornecimento do produto ou execução dos serviços, garantindo à Arkema de todos os riscos que possam recair sobre a mesma, tais como, mas não exclusivamente, danos aos seus equipamentos e materiais, pagamento de indenização requerida por seus colaboradores ou seus familiares, referentes a acidentes ocorridos durante a realização dos serviços, dentre outros.

Artigo 14º - Da Rescisão

Considerar-se-á o PC automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a- se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas;

b- se qualquer das partes impetrar concordata preventiva, requerer autofalência ou tiver falência requerida.

c- se a parte contratante transferir a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da ARKEMA.

d- A ARKEMA poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 dias de antecedência, sem que assista a parte contratante direito a indenização e multa contratual, seja a que título for.

15. Compliance e Anticorrupção

Os valores e normas do Grupo Arkema estão descritos no Código de Conduta Comercial e Ética da Arkema (conforme periodicamente atualizado), disponível no link: <https://www.arkema.com/en/arkema-group/arkema-worldwide/arkema-in-brazil/pt/overview/>. Caso as normas do comprador não estejam alinhadas com estas normas, o Grupo Arkema solicita que o comprador envie seus melhores esforços para executar seus negócios e desempenhar o presente Contrato da forma mais conforme possível com os valores e normas estabelecidos no Código de Conduta Comercial e Ética da Arkema.

Durante o desempenho do Contrato, a FORNECEDORA se compromete em cumprir e providenciar para que suas filiais, subcontratadas, fornecedores e prestadores de serviço cumpram (i) as disposições da Política Anticorrupção do Grupo Arkema enviada ao comprador, que pode ser atualizada periodicamente pelo Grupo Arkema e de forma mais geral, (ii) qualquer lei e regulamento aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, tráfico de influência, direitos humanos e proteção do meio ambiente.

Neste sentido, as partes, seus diretores, conselheiros, funcionários ou outros representantes que atuarem no presente Contrato não deverão:

(i) oferecer, prometer, autorizar ou conceder qualquer vantagem a uma pessoa, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciá-la a cometer um ato desonesto, ilegal ou inadequado ou a violar suas obrigações (por exemplo, em relação à sua contratante), a fim de obter ou reter quaisquer tipos de vantagens ou negócios; ou

(ii) solicitar ou aceitar o recebimento de uma vantagem por ter atuado ou por estar atuando inadequadamente, a fim de obter ou reter quaisquer tipos de vantagens ou negócios.

g- A FORNECEDORA para fornecimento de produtos é responsável por manter estoque de partes e peças de reposição por no mínimo 2 anos.

Artigo 7º - Das Condições De Pagamento

a- A ARKEMA deverá efetuar o pagamento na data especificada no PC, mediante a apresentação dos documentos contábeis (Notas Fiscais / Faturas), que deverão ser entregues no local da entrega do produto ou da prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão.

b- Todos os impostos incidentes sobre a prestação do serviço, ou fornecimento de produto, deverão estar inclusos no preço contratado. Qualquer alteração, criação ou supressão de quaisquer tributos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ou fornecimento de produto, já contratados, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.

c- A FORNECEDORA não poderá penhorar, caucionar ou ceder direitos creditórios resultantes deste acordo, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da ARKEMA, sob pena de rescisão automática do contrato.

d - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá conter a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o GRUPO ARKEMA de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, o GRUPO ARKEMA aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Artigo 8º - Do Risco por acidentes

Correm por conta da FORNECEDORA quaisquer coberturas de riscos por acidentes pessoais ou com terceiros, não cabendo à ARKEMA qualquer responsabilidade em decorrência de eventual acontecimento no trajeto de ida/volta ao/do local da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços contratados.

Artigo 9º - Do Caso Fortuito ou Força Maior

Qualquer inadimplemento, por qualquer das partes, no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, desde que motivado por força maior, ou caso fortuito, conforme definido no art. 393 do NCC não incorrerá na imposição das penalidades aqui estipuladas, porém, facultará a qualquer das partes rescindir este contrato caso o acontecimento perdure por mais de 30 (trinta) dias. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou força maior deverá prontamente informar a outra acerca desta circunstância, bem como indicar a estimativa de quanto tempo essa condição persistirá.

Artigo 10º - Da Transferência do risco e da Propriedade

a- A titularidade e o risco de perda passarão da FORNECEDORA para a ARKEMA com a efetiva entrega do produto na forma definida no PC e desde que estejam cumpridas todas as condições presentes no PC e nas CGCAK, em especial as relativas à Conformidade prevista na cláusula 11ª.

b- A menos que expressamente aceito pela ARKEMA, qualquer cláusula de retenção de propriedade será considerada inválida.

Caso qualquer das partes falhar em cumprir as disposições relacionadas à Compliance, a outra parte poderá, sem prejudicar quaisquer outros direitos ou soluções que constem no presente Contrato ou estejam garantidos por lei, rescindir o presente Contrato com efeito imediato.

A parte inadimplente deverá defender e indenizar a parte inocente de e contra quaisquer tipos de reclamações, danos, perdas, penalidades, custos e despesas decorrentes ou relacionados à violação cometida pela parte inadimplente e/ou de suas filiadas e/ou subcontratadas em relação às disposições desta cláusula.

O Grupo Arkema implementou um dispositivo de alerta para coletar preocupações dos empregados e terceiros, relacionadas em particular com a existência de condutas ou situações contrárias ao seu Código de Conduta e/ou Política Anticorrupção. As preocupações devem ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: alert@arkema.com

16. Lei Geral de Proteção de Dados

A FORNECEDORA se obriga ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, além das regulamentações que porventura possam advir relativamente a dados pessoais, comprometendo-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenha acesso em virtude ou em consequência das relações comerciais mantidas com o Grupo Arlema, respondendo integralmente por todos os ônus decorrentes de eventuais incidentes a que, direta ou indiretamente der causa.

A FORNECEDORA deverá assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento deste Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais. A FORNECEDORA compromete, ainda, a informar imediatamente o Grupo Arkema em caso de qualquer incidente que envolva dados pessoais, ou caso receba qualquer pedido de correção, inclusão ou exclusão dos dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, através do GRUPO DPO (e-mail: arkema.saop-dpo@arkema.com) de modo que o Grupo Arkema possa adotar providências cabíveis para garantir o cumprimento da legislação, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA e de seus prepostos quanto ao incidente e os prejuízos dele decorrentes.

17. Da novação.

A tolerância ou omissão no cumprimento do presente instrumento não representará novação das obrigações nele contidas, sendo facultado às partes exigir, a qualquer tempo, o integral cumprimento dos termos constantes dos pedidos.

Esse instrumento será regido e interpretado conforme a legislação Brasileira. Qualquer divergência relativa ao instrumento será dirimida pelo Foro Central da cidade de São Paulo, não podendo a FORNECEDORA optar por outro foro, a menos que a legislação local determine de forma diferente. Estas Condições Gerais de Compra são regidas exclusivamente pelas Leis brasileiras.